



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 91828/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

DATA DE ENTRADA: 17/07/2025

ASSUNTO: Licitação - 00034/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO(CONSERTO) MEDIANTE REQUISIÇÃO.

INTERESSADOS: Dacivania Araujo Costa
Emanuel de Araújo Domiciano Dantas



PROPOSTA ATUALIZADA
REF: DISPENSA Nº DV00034/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO), MEDIANTE REQUISICÃO.

PROPONENTE: REPECAL – RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA – EPP CNPJ nº
12.704.516/0001-04 SÍTIO BARRA DO SABUGI, S/N- SÃO FERNANDO RN - 59327-000
(84) 98718-1648 – MÉRICA CRISTINA F. PINHEIRO

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Dispensa nº DV00034/2025 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a proposta inicial devidamente atualizada:

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UND	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 275/80R22.5	UND	10	R\$ 780,00	R\$ 7.800,00
02	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.9X24	UND	05	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00
03	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 18.4X34	UND	05	R\$ 2.400,00	R\$ 12.000,00
04	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 19.5X24	UND	04	R\$ 2.300,00	R\$ 9.200,00
05	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12.5/80R18	UND	04	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
06	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1400X24	UND	04	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
07	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17.5X25	UND	04	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
08	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO)	UND	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 62.500,00

São Fernando - RN, 08 de julho de 2025

REPECAL – RENOVADORA DE PNEUS CAICÓ LTDA – EPP

12.704.516/0001-04


Mérica Cristina Fernandes Pinheiro
CPF 762.058.004 - 20 - Sócia Gerente

REPECAL – RENOVADORA DE PNEUS CAICÓ LTDA
Sítio Barra do Sabugi, - Zona Rural - São Fernando
CEP 59327-000 / RN / BRASIL - Fone: (84) 98718-1648
CGC (ME) 12.704.516 / 0001 - 04 / Inf. Ext. 98.078.134 - 4
Empresa Certificada ISO 9001:2008 - INMETRO 002554/2012
e-mail: repecal@uol.com.br

Prefeitura Municipal de São Fernando



Verificar autenticidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	DATA DE INÍCIO:	DATA DA BAIXA:	FINALIDADE:
330/2025	13/05/2025	11/08/2025	25/05/2023		Certidão de pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA	12.704.516/0001-04

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CNAE PRINCIPAL:
16	2212900 - REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: SITIO BARRA DO SABUGI, S/N	Complemento:
Bairro: ZONA RURAL	CEP: 59327-000

AVISO:

Não consta débitos até a presente data

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas à tributos de competência do Município de São Fernando

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C250330N1170D21

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de São Fernando
www.saofernando.rn.gov.br/

Prefeitura Municipal de São Fernando

R Cap Joao Florencio, 45



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 Secretaria de Estado da Tributação
 Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9763722
 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA**
 CNPJ: **12.704.516/0001-04** Inscrição Estadual: **20.028.184-4**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **11/06/2025** às **08:30:30** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.74.193.50**.

Validade até **10/07/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA
CNPJ: 12.704.516/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:58:44 do dia 07/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2026.

Código de controle da certidão: 558C.A4AA.4223.02BA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.704.516/0001-04
Razão Social: REPECAL RENOVADORA PNEUS CAICO LTDA
Endereço: AV CEL MARTINIANO S/N / CENTRO / CAICO / RN / 59300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

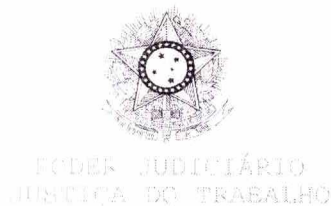
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2025 a 18/07/2025

Certificação Número: 2025061901210169017184

Informação obtida em 04/07/2025 10:47:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.704.516/0001-04

Certidão nº: 9450350/2025

Expedição: 19/02/2025, às 10:57:11

Validade: 18/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.704.516/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

25/06/2024 14:51
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados about:blank

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
46.36-2-02 - Comércio atacadista de cigarros, cigarilhas e charutos
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

SIT BARRA DO SABUGI

NÚMERO

SN

COMPLEMENTO

CEP

59.327-000

BAIRRO/DISTRITO

ZONA RURAL

MUNICÍPIO

SAO FERNANDO

UF

RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO

REPECAL@UOL.COM.BR

TELEFONE

(84) 8718-1648

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

06/09/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/06/2024 às 14:51:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPECAL – RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA - EPP
CNPJ (MF) 12.704.516/0001-04
ADITIVO Nº 11

GEOVANILDO PEREIRA DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, nascido em 04/05/1964, natural de Caicó/RN, Empresário, CPF nº 393.822.494-00, CNH nº 03313855358 – DETRAN/RN, residente e domiciliado na Rua Juarez Távora, 443, Maynard, CEP: 59.300-000 Caicó/RN e **MÉRCIA CRISTINA FERNANDES PINHEIRO**, brasileira, solteira, nascida em 10/09/1971, natural de Natal/RN, empresária, CPF nº. 762.058.004-20, RG nº. 1.280.796 ITEP/RN, residente e domiciliado à Rua Juarez Távora, 443, Maynard, CEP: 59.300-000 Caicó/RN, únicos sócios da Empresa **REPECAL – RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA - EPP**, com sede na Rua João Vitoriano, 205, Acampamento, CEP: 59.300-000, Caicó/RN, conforme foi constituída por Contrato Social, devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Norte sob o nº 24.20013684-4, com registro em 09/10/1987, inscrita no CNPJ nº 12.704.516/0001-04, resolvem, assim, alterar o Contrato Social e aditivos anteriores, conforme as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ARQUIVAMENTO

Neste ato e por força deste instrumento de alteração venho retificar a numeração dos ativos conforme descritos a baixo:

Onde se lê: **Contrato Social**

Leia-se: **Contrato Social**, conforme arquivamento na JUCERN sob o nº 24200136844, protocolo nº 94/709331-1 em 09/10/1987.

Onde se lê: **Aditivo nº 01**

Leia-se: **Aditivo nº 01**, conforme arquivamento na JUCERN sob o nº 358/88, protocolo nº 94/709330-3 em 26/02/1988.

Onde se lê: **Aditivo nº 02**

Leia-se: **Aditivo nº 02**, conforme arquivamento na JUCERN sob o nº 2026/90, protocolo nº 94/709329-0 em 28/08/1990.

Onde se lê: **Aditivo nº 03**

Leia-se: **Aditivo nº 03**, conforme arquivamento na JUCERN sob o nº 2417012, protocolo nº 96/030043-0 em 03/01/1997.

Onde se lê: **Aditivo nº 04**

Leia-se: **Aditivo nº 04**, conforme arquivamento na JUCERN sob o nº 2440797, protocolo nº 99/008718-2 em 07/05/1999.

Onde se lê: **Aditivo nº 05**

Leia-se: **Aditivo nº 05**, conforme arquivamento na JUCERN sob o nº 2445563, protocolo nº 99/021513-0 em 28/09/1999.

[Handwritten signatures]

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2018 16:41 SOB Nº 20180246887.
 PROTOCOLO: 180246887 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802259710. NIRE: 24200136844.
 REPECAL-RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA - EPP



Shanasses Campos Fernandes Câmara
 SECRETARIA-GERAL
 NATAL, 11/06/2018
 www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação



Onde se lê: **Aditivo nº 06**

Leia-se: **Consolidação**, conforme arquivamento na JUCERN sob o nº 24093918, protocolo nº 04/000286-1 em 09/01/2004.

Onde se lê: **Aditivo nº 07**

Leia-se: **Aditivo nº 06**, conforme arquivamento na JUCERN sob o nº 24129546, protocolo nº 06/001046-0 em 22/02/2006.

Onde se lê: **Aditivo nº 08**

Leia-se: **Aditivo nº 07**, conforme arquivamento na JUCERN sob o nº 24152448, protocolo nº 07/029630-8 em 15/08/2007.

Onde se lê: **Aditivo nº 09**

Leia-se: **Aditivo nº 08**, conforme arquivamento na JUCERN sob o nº 24231914, protocolo nº 11/032345-9 em 29/06/2011.

Onde se lê: **Aditivo nº 10**

Leia-se: **Aditivo nº 09**, conforme arquivamento na JUCERN sob o nº 20160320208, protocolo nº 16/032020-8 em 15/12/2016.

Onde se lê: **Aditivo nº 11**

Leia-se: **Aditivo nº 10**, conforme arquivamento na JUCERN sob o nº 20170413810, protocolo nº 17/041381-0 em 22/09/2017.

SEGUNDA CLÁUSULA: ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE

A partir deste ato e por força deste instrumento de alteração a empresa passará a desenvolver as seguintes atividades: **a)** Serviço de recauchutagem de Pneus; **b)** Comércio varejista de pneus e câmaras de ar novos e usados para veículo automotor; **c)** Comércio atacadista de pneus e câmaras de ar novos e usados para veículo automotor; **d)** Serviço de transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional; **e)** Serviço de reparação de pneus e câmaras-de-ar de veículo automotor; **f)** serviços de recondicionamento de peças automotivas; **g)** Serviços de alinhamento e balanceamento de automóvel.

TERCEIRA CLÁUSULA: ALTERAÇÃO DE SÓCIO

A Sociedade Limitada REPECAL – RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA - EPP, registrada na JUCERN, sob o nº. 24.20013684-4, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.704.516/0001-04, com seu sócio que se retira da sociedade o Sr. **GEOVANILDO PEREIRA DE ARAUJO**, que atualmente possui a quantia de 15.000 (Quinze Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando a quantia de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) que transfere sob forma de venda a quantia de 5.000 mil quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando a quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) para a sócia ora admitida neste ato, **MARIANA PINHEIRO DE ARAUJO**, brasileira, solteira, nascida em 25/03/1991, natural de Caicó/RN, Empresária, CPF n.º 087.890.804-83, CNH n.º 04763520818 – DETRAN/RN, residente e domiciliado na Rua Juarez Távora, 443, Maynard, CEP: 59.300-000 Caicó/RN e transfere sob forma de venda para a sócia **MERCIA CRISTINA FERNANDES PINHEIRO** a quantia de 10.000 (Dez Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada totalizando a quantia de R\$ 10.000,00 (Dez Mil reais).



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2018 16:41 SOB Nº 20180246887.
PROTOCOLO: 198246887 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802259710. NIRE: 24200136844.
REPECAL-RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA - EPP

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 11/06/2018
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Parágrafo Único: o sócio que se retira da sociedade, **GEOVANILDO PEREIRA DE ARAUJO**, declara ter recebido, neste ato, a quantia de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil reais), como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

QUARTA CLAUSULA: CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

Em decorrência da alteração dos sócios o capital social terá a seguinte composição: O Capital Social da empresa é no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma e foram subscritas e integralizadas em:

MÉRCIA CRISTINA FERNANDES PINHEIRO, com 45.000 (Quarenta e Cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando a quantia de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco mil Reais) em moeda corrente do país;

MARIANA PINHEIRO DE ARAUJO, com 5.000 (Cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando a quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) em moeda corrente do País;

SÓCIOS	Quant. de Quotas	Valor da Quota	% em Quotas	Valor total das Quotas
MERCIA CRISTINA FERNANDES PINHEIRO	45.000	R\$ 1,00	90%	R\$ 45.000,00
MARIANA PINHEIRO DE ARAUJO	5.000	R\$ 1,00	10%	R\$ 5.000,00
TOTAL	50.000	XXXXX	100%	R\$ 50.000,00

QUINTA CLAUSULA: DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade será administrada pela sócia **MERCIA CRISTINA FERNANDES PINHEIRO**, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, o uso do nome empresarial só será permitido ao administrador, vedada a sua utilização em negócios alheios aos interesses da sociedade.

SEXTA CLAUSULA: DAS DECLARAÇÕES

A administradora declara sob as penas que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

[Handwritten signatures]

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2018 16:41 SOB Nº 20180246867.
PROTOCOLO: 180246867 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802259710. NIRE 24200136844.
REPECAL-RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA - EPP



Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 11/06/2018
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



SETIMA CLAUSULA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

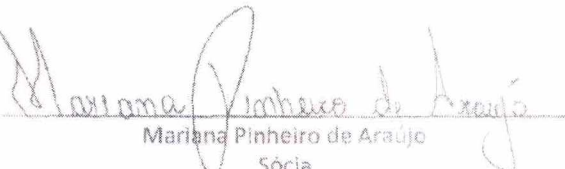
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social de acordo com o Art. 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

OITAVA CLAUSULA: RATIFICAÇÃO

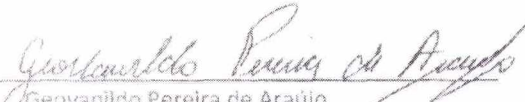
As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Social e aditivos, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas.

E por estarem assim juntos e contratados assinam a presente alteração em 01(Uma) via de igual teor e forma.

Caicó/RN, 29 de Maio de 2018.


Mariana Pinheiro de Araújo
Sócia


Mércia Cristina Fernandes Pinheiro
Sócia - Administradora


Geovanildo Pereira de Araújo



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2018 16:41 SOB Nº 20180246887.
PROTOCOLO: 180246887 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802259710. NIRE: 24200136844.
REPECAL-RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA - EPP

Shanasses Campos Fernandes Câmara
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 11/06/2018
www.redesim rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA - EPP
CNPJ 12.704.516/0001-04 NIRE 24.202013684-4
ADITIVO Nº 11

MÉRCIA CRISTINA FERNANDES PINHEIRO, brasileira, solteira, nascida em 10/09/1971, natural de Natal/RN, empresária, CPF nº. 762.058.004-20, RG nº. 1.280.796 ITEP/RN, residente e domiciliado à Rua Juarez Távora, 443, Maynard, CEP: 59.300-000 Caicó/RN, **MARIANA PINHEIRO DE ARAUJO**, brasileira, solteira, nascida em 25/03/1991, natural de Caicó/RN, Empresária, CPF nº. 087.890.804-83, CNH nº. 04763520818 - DETRAN/RN, residente e domiciliado na Rua Juarez Távora, 443, Maynard, CEP: 59.300-000 Caicó/RN, únicos sócios da Empresa **REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA - EPP**, com sede na Rua João Vitoriano, 205, Acampamento, CEP: 59.300-000, Caicó/RN, conforme foi constituída por Contrato Social, devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Norte sob o nº 24.20013684-4, com registro em 09/10/1987, inscrita no CNPJ nº 12.704.516/0001-04, resolvem, assim, alterar o Contrato Social e aditivos anteriores, conforme as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA: ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE

A partir deste ato e por força deste instrumento de alteração a empresa passará a desenvolver as seguintes atividades: a) Serviço de recauchutagem de Pneus; b) Comércio varejista de pneus e câmaras de ar novos e usados para veículo automotor; c) Comércio atacadista de pneus e câmaras de ar novos e usados para veículo automotor; d) Serviço de transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional; e) Serviço de reparação de pneus e câmaras-de-ar de veículo automotor; f) serviços de recondicionamento de peças automotivas; g) Serviços de alinhamento e balanceamento de automóvel; h) Serviços de cambagem de automóvel.

SEGUNDA CLÁUSULA: DAS DECLARAÇÕES

A administradora declara sob as penas que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

TERCEIRA CLÁUSULA - RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Social e aditivos, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas.

E por estarem assim juntos e contratados assinam a presente alteração em 01(Uma) via de igual teor e forma.

Caicó/RN, 30 de Julho de 2019.


Mércia Cristina Fernandes Pinheiro
 Sócia - Administradora


Mariana Pinheiro de Araújo
 Sócia



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2019 13:11 SOB Nº 20190398620.
 PROTOCOLO 190398620 DE 09/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 11903975317. NIRE: 24200136844.
 REPECAL-RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA - EPP

DENYS DE MIRANDA BARRETO
 SECRETÁRIO-GERAL
 NATAL, 12/08/2019
 www.jucernrn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação



Página 1 de 2

REPECAL – RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA
CNPJ 12.704.516/0001-04
ADITIVO Nº 12

MÉRCIA CRISTINA FERNANDES PINHEIRO, brasileira, solteira, nascida em 10/09/1971, natural de Natal/RN, empresária, CPF nº. 762.058.004-20, RG nº. 1.280.796 ITEP/RN, residente e domiciliado à Rua Juarez Távora, 443, Maynard, CEP: 59.300-000 Caicó/RN e MARIANA PINHEIRO DE ARAUJO, brasileira, solteira, nascida em 25/03/1991, natural de Caicó/RN, Empresária, CPF nº. 087.890.804-83, CNH nº. 04763520818 – DETRAN/RN, residente e domiciliado na Rua Juarez Távora, 443, Maynard, CEP: 59.300-000 Caicó/RN, únicos sócios da Empresa REPECAL – RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA - EPP, com sede na Rua João Vitoriano, 205, Acampamento, CEP: 59.300-000, Caicó/RN, conforme foi constituída por Contrato Social, devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Norte sob o nº 24.20013684-4, com registro em 09/10/1987, inscrita no CNPJ nº 12.704.516/0001-04, resolvem, assim, alterar o Contrato Social e aditivos anteriores, conforme as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A sociedade com sede na Rua João Vitoriano, 205, Acampamento, CEP: 59.300-000, Caicó/RN, neste ato passará ao Sítio Barra Sabugi, 50 PR, Zona Rural, CEP: 59.327-000, São Fernando/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Social e aditivos anteriores, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas.

E por estarem assim juntos e contratados assinam a presente alteração em 01(Uma) via de igual teor e forma.

São Fernando/RN, 25 de Abril de 2023.

Mércia Cristina F. Pinheiro

Mércia Cristina Fernandes Pinheiro

Mariana Pinheiro de Araújo

Mariana Pinheiro de Araújo
Sócia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ROZELITA RODRIGUES FRAZAO COSTA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 005316, registrado em 29/04/2010, inscrito no CPF nº 40673588491, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
40673588491	005316	ROZELITA RODRIGUES FRAZAO COSTA

RECEBIMOS O REGISTRO EM 14/05/2023 ÀS 12:29 SOB Nº 20230319599.
CERTIFICADO EM 17/05/2023
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107610292 CNPJ DA SEDE: 12704516000104
NIRE: 24200138841 COM EFEITOS DO REGISTRO EM 25/04/2023
RAZÃO SOCIAL: RENOVADORA DE PNEUS CALCO LTDA - EPP

JUCERN

DENIS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.receita.gov.br



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: REPECAL-RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA - EPP			Protocolo: RNC2500134054		
NIRE : 24200136844					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 24200136844		CNPJ 12.704.516/0001-04		Data de Ato Constitutivo 09/10/1987	
Início de Atividade 09/10/1987					
Endereço Completo Sítio BARRA DO SABUGI, Nº SN, ZONA RURAL - São Fernando/PN - CEP 59327-000					
Objeto Social SERVICO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS E CAMARAS DE AR NOVOS E USADOS PARA VEICULO AUTOMOTOR COMERCIO ATACADISTA DE PNEUS E CAMARAS DE AR NOVOS E USADOS PARA VEICULO AUTOMOTOR SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL SERVICO DE REPARACAO DE PNEUS E CAMARAS DE AR DE VEICULO AUTOMOTOR SERVICOS DE RECONDICIONAMENTO DE PECAS AUTOMOTIVAS SERVICOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE AUTOMOVEIS SERVICOS DE CAMBAGEM DE AUTOMOVEIS COMERCIO ATACADISTA DE CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTO					
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome MERCIA CRISTINA FERNANDES PINHEIRO	CPF/CNPJ 762.058.004-20	Participação no capital R\$ 45.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome MARIANA PINHEIRO DE ARAUJO	CPF/CNPJ 087.890.804-83	Participação no capital R\$ 5.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome MERCIA CRISTINA FERNANDES PINHEIRO	CPF 762.058.004-20	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data 02/07/2024	Número 20240624126	Ato/Eventos 223 - 223 - BALANÇO			Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/06/2025, às 16:06:52 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade em <https://www.redesim.rn.gov.br> com o código: A7D6CKUF.

Denys de Miranda Barreto
Secretário-Geral





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROLATO: 001.260.196 DATA DE EMISSÃO: 18/04/2017

RELATÓRIO: NERCI CRISTINA FERNANDES PINHEIRO

RELATÓRIO: FRANCISCO CANTAB PINHEIRO

RELATÓRIO: ANA FERNANDES DE ARAUJO

NATURALIDADE: NATAL - RN DATA DE NASCIMENTO: 10/09/1971

DOC. CRIANÇA: CERT. DE NASCIMENTO E-438 2F-44 95-3457

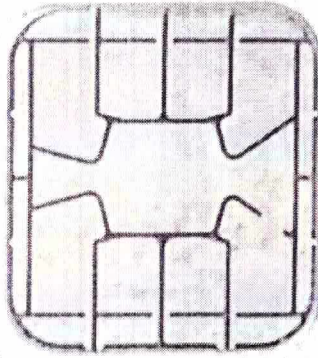
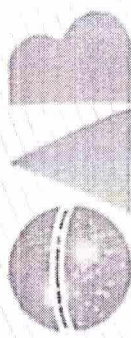
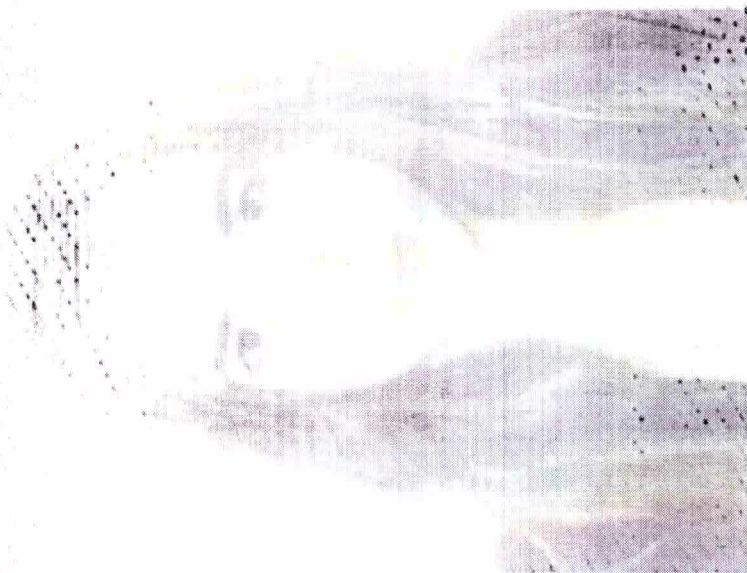
CPF: 767.038.004-20

ASSINATURA DO DIRETOR: 28. VII

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 18464327

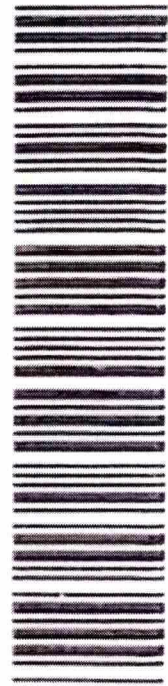
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

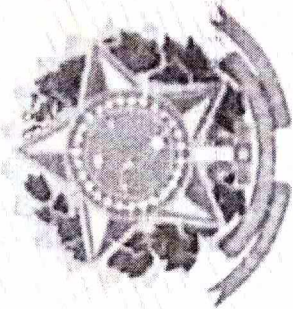


ASSINATURA DO PORTADOR

Alexandre Dimas de Araújo

OBSERVAÇÕES





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
MARIANA PINHEIRO DE ARAUJO

FILIAÇÃO
GEOVANILDO PEREIRA DE ARAUJO
MÉRCIA CRISTINA FERNANDES PINHEIRO

NATURALIDADE
CAICÓ-RN

RG
002379188 - ITEP/RN

DATA DE NASCIMENTO

25/03/1991

CPF

087.890.804-83

VIA EXPEDIDO EM

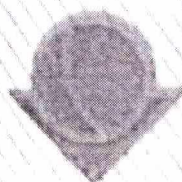
01 20/09/2023

Aldevito

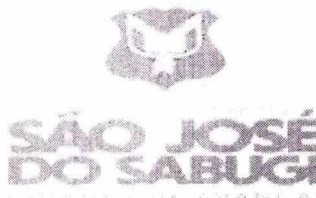
ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO
PRESIDENTE



INSCRIÇÃO
21365



10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
ASSESSORIA JURÍDICA



Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00034/2025
SECRETARIA DE TRANSPORTES E ESTRADAS
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO
(CONCERTO), MEDIANTE REQUISIÇÃO.
Interessados: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: REPECAL -
RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA - EPP.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

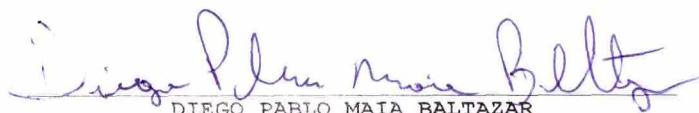
P A R E C E R

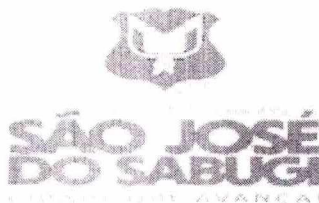
Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

São José do Sabugi - PB, 09 de Julho de 2025.


DIEGO PABLO MAIA BALTAZAR
Assessor Jurídico
OAB-RN 12937



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Transportes e Estradas.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO), MEDIANTE REQUISICÃO.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

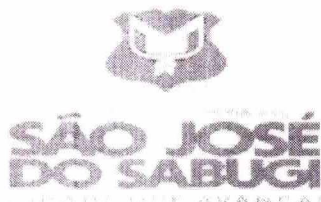
Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

São José do Sabugi - PB, 20 de Junho de 2025.

Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO), MEDIANTE REQUISIÇÃO.

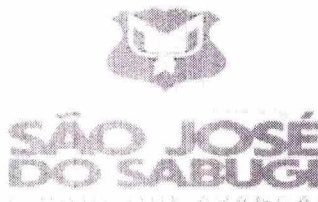
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 12 361 3003 2015 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE OUTRAS DESPESAS - 112 318.000 3.3.90.30 19 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO - 12 361 3003 2026 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 168 22.558 3.3.90.30 19 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO - 08.000 SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA - 15 542 3003 2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 215 415.024 3.3.90.30 19 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO - 13.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE - 26 782 3003 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E ESTRADAS - 339 25.035 3.3.90.30 19 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO - 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 10 301 3003 2032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE - FUS (OUTRAS DESPESAS) - 264 1.600.000 3.3.90.30 19 1.500.1002 MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS ORDINÁRIOS.

São José do Sabugí - PB, 20 de Junho de 2025.


SANDRO BRAZ DE ARAÚJO
Secretario de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO), MEDIANTE REQUISIÇÃO.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO), MEDIANTE REQUISIÇÃO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 275/80R22,5	UND.	10
ETP 2	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 14,9X24	UND.	5
ETP 3	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 18,4X34	UND.	5
ETP 4	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 19,5X24	UND.	4
ETP 5	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 12,5/80R18	UND.	4
ETP 6	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 14,00X24	UND.	4
ETP 7	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 17,5X25	UND.	4
ETP 8	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO)	UND.	10

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas, seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO), MEDIANTE REQUISICÃO. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada a data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 62.500,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 275/80R22,5		UND.	10	780,00	7.800,00
ETP 2	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 14,9X24		UND.	5	1.800,00	9.000,00
ETP 3	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 18,4X34		UND.	5	2.400,00	12.000,00
ETP 4	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 19,5X24		UND.	4	2.300,00	9.200,00
ETP 5	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 12,5/80R18		UND.	4	1.200,00	4.800,00
ETP 6	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 14,00X24		UND.	4	1.800,00	7.200,00
ETP 7	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 17,5X25		UND.	4	2.500,00	10.000,00
ETP 8	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO)		UND.	10	250,00	2.500,00
Total						62.500,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO), MEDIANTE REQUISICÃO. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de

escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantidade mínima. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO), MEDIANTE REQUISICÃO.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São José do Sabugi - PB, 20 de Junho de 2025.


JOSE ROBERTO ALVES DOS SANTOS
Secretário de Transportes e Estradas





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO), MEDIANTE REQUISICÃO.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São José do Sabugi - PB, 20 de Junho de 2025.


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE TRANSPORTES E ESTRADAS



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO), MEDIANTE REQUISIÇÃO.
- 1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO), MEDIANTE REQUISIÇÃO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 275/80R22,5	UND.	10
DFD 2	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 14,9X24	UND.	5
DFD 3	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 18,4X34	UND.	5
DFD 4	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 19,5X24	UND.	4
DFD 5	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 12,5/80R18	UND.	4
DFD 6	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 14,00X24	UND.	4
DFD 7	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 17,5X25	UND.	4
DFD 8	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO)	UND.	10

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 6 (seis) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO), MEDIANTE REQUISIÇÃO.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 62.500,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme comprova prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO), MEDIANTE REQUISICÃO;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

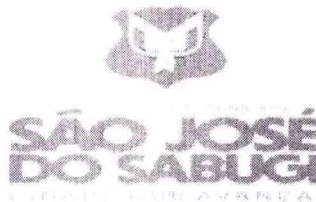
9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

São José do Sabugí - PB, 20 de Junho de 2025.


JOSE ROBERTO ALVES DOS SANTOS
Secretario de Transportes E Estradas





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE TRANSPORTES E ESTRADAS



JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO), MEDIANTE REQUISICÃO.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO), MEDIANTE REQUISICÃO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 275/80R22,5		UND.	10
2	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 14,9X24		UND.	5
3	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 18,4X34		UND.	5
4	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 19,5X24		UND.	4
5	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 12,5/80R18		UND.	4
6	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 14,00X24		UND.	4
7	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 17,5X25		UND.	4
8	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO)		UND.	10

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

São José do Sabugi - PB, 20 de Junho de 2025.

Jose Roberto Alves dos Santos
JOSE ROBERTO ALVES DOS SANTOS
Secretario de Transportes e Estradas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE TRANSPORTES E ESTRADAS



JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO), MEDIANTE REQUISIÇÃO.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

São José do Sabugi - PB, 20 de Junho de 2025.

João Roberto Alves dos Santos
JOÃO ROBERTO ALVES DOS SANTOS
Secretário de Transportes e Estradas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE TRANSPORTES E ESTRADAS



São José do Sabugi - PB, 20 de Junho de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO), MEDIANTE REQUISICÃO.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO), MEDIANTE REQUISICÃO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

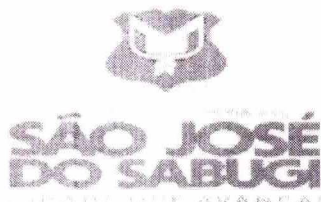
Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

Jose Roberto Alves dos Santos
JOSE ROBERTO ALVES DOS SANTOS
Secretario de Transportes e Estradas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO), MEDIANTE REQUISIÇÃO.

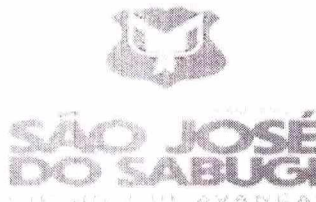
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 12 361 3003 2015 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE OUTRAS DESPESAS - 112 318.000 3.3.90.30 19 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO - 12 361 3003 2026 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 168 22.558 3.3.90.30 19 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO - 08.000 SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA - 15 542 3003 2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 215 415.024 3.3.90.30 19 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO - 13.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE - 26 782 3003 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E ESTRADAS - 339 25.035 3.3.90.30 19 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO - 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 10 301 3003 2032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE - FUS (OUTRAS DESPESAS) - 264 1.600.000 3.3.90.30 19 1.500.1002 MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS ORDINÁRIOS.

São José do Sabugí - PB, 20 de Junho de 2025.


SANDRO BRAZ DE ARAÚJO
Secretario de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO), MEDIANTE REQUISIÇÃO.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO), MEDIANTE REQUISIÇÃO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 275/80R22,5	UND.	10
2	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 14,9X24	UND.	5
3	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 18,4X34	UND.	5
4	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 19,5X24	UND.	4
5	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 12,5/80R18	UND.	4
6	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 14,00X24	UND.	4
7	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 17,5X25	UND.	4
8	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO)	UND.	10

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, em qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes das exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.
- 6.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1. Início: 3 (três) dias;
- 7.1.2. Conclusão: 6 (seis) meses.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 8.3. O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 8.4. É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- 8.5. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- 8.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 8.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispender de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO), MEDIANTE REQUISICÃO. Salieta-se que a vigência da contratação será determinada (6 meses) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44 da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.



17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO), MEDIANTE REQUISICÃO. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO), MEDIANTE REQUISICÃO.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

São José do Sabugí - PB, 20 de Junho de 2025.


 JOSÉ ROBERTO ALVES DOS SANTOS
 Secretário de Transportes e Estradas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO), MEDIANTE REQUISICÃO.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.0 referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

São José do Sabugi - PB, 20 de Junho de 2025.


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito

4.6.É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

4.7.A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado a partir da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

4.8.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade coincidente em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

4.9.Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como às disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São José do Sabugí - PB, 20 de Junho de 2025.


 JOSÉ ROBERTO ALVES DOS SANTOS
 Secretário de Transportes e Estradas





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/07/2025 às 08:45:46 foi protocolizado o documento sob o Nº 91828/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dacivania Araujo Costa.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Número da Licitação: 00034/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 10/07/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 62.500,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (600).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO(CONSERTO) MEDIANTE REQUISIÇÃO.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 62.500,00

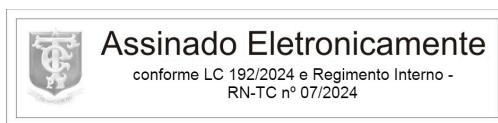
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): REPECAL- RENOVADORA DE PNEUS CAICO

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 12.704.516/0001-04

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	06277db1f001165a8d4f4b517d5c4785
Autorização da autoridade competente	Sim	3ddb5087c117eb521fcc414c5f2f3037
Estimativa da despesa	Sim	2e15d54e17e380258a72f6bb605512e0
Estudo Técnico Preliminar	Sim	63f3b99ba6e08df67104e37ff183afb9
Formalização de demanda	Sim	c32881bfde0db323233f29aa3652cdb4
Justificativa de preço	Sim	d87077796229b161bf12ecd1ad19adb7
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	9f690dd4390f0988c0284e91d422bcf4
Previsão Orçamentária	Sim	2e15d54e17e380258a72f6bb605512e0
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	dc45256c3cdb237abde1729f19c4bbf3
Proposta 1 - Proposta e Anexos - REPECAL- RENOVADORA DE PNEUS CAICO	Sim	6014ba3e550936f1c9811ba182a8f14b

João Pessoa, 17 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



DISPENSA Nº DV00034/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0106281VU/2025

CONTRATO Nº: 00141/2025-GP

1º) O PRESENTADO DE ENVIO DE TELEGRAMA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PARAIBÁ - REPOSIÇÃO DE PNEUS CALDO LÍQUO - EMP. PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABERTA.

Este presente instrumento de licitação, de um lado Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - Rua Francisco Vicente de Melo, 131 - Centro - São José do Sabugi - PB. CNPJ nº 08.883.217/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Emmanuel de Araújo Guimarães Dantas, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Joventino Josias de Araújo, 302 - Centro - São José do Sabugi - PB, CPF nº 000.000.000-00, e de outra parte, de identidade nº 3573353 VSPRN, inscrita simplesmente CONTRATADA, - nome fantasia: EMPREITA - RENOVADORA DE PNEUS CALDO LÍQUO - EPP - ME EUA VITORIANO, 101 - ALFAMA, - João Pessoa - PB, CNPJ nº 12.704.514/0001-04, cujo representante por Maria Vitoria Vitoriano, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliada na Rua Juarez Lúcia, 445, Maynard - Calde - PB, CPF nº 763.058.004, 2º) Carteira de Identidade nº 129475, DTEPM, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram si e seus contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00034/2025, proferida nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2024, e do Complementar nº 133, de 14 de Dezembro de 2024, e legislação pertinente, alterações e alterações posteriores das referidas normas. As partes contratantes estão cientes e concordam com as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato, cuja lavatura foi autorizada pela Portaria nº LV 00034/2025 - GP, de 14 de Julho de 2025, tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, MEDIANTE REQUISICIONAMENTO.

O serviço deverá ser executado de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposto e contratado, sob a supervisão técnica correspondente, processo de dispensa de licitação, e o contrato de contratação de contratação, documentos esses que farão parte integrante do presente contrato, independente de transcrição e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS

O valor total deste contrato, e taxa de preço proposto, é de R\$ 62.500,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos reais).

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 175/70R14	UND.	10	750,00	7.500,00
2	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 185/70R14	UND.	5	1.800,00	9.000,00
3	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 195/70R14	UND.	5	2.400,00	12.000,00
4	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 205/70R14	UND.	4	2.100,00	8.400,00
5	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 215/70R14	UND.	4	1.200,00	4.800,00
6	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 225/70R14	UND.	4	1.800,00	7.200,00
7	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 235/70R14	UND.	4	2.500,00	10.000,00
8	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 245/70R14	UND.	10	250,00	2.500,00
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS					Total: 62.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de validade, a parte contratada, mediante solicitação do contratante, apresentará demonstração analítica de custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, e do livro de custos, convenção ou sentença normativa que fundamentar a repactuação, os preços serão reajustados após a interposição de um ano, sob o regime de vinculação à base especificada no contrato, para custos decorrentes de mudança e ao acordo, e

Assinatura



- b - Responsabilizar-se por todas as ações e litigações concernentes a legislação tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, perante seus fornecedores, terceiros e em razão da execução do objeto;
- c - Manter preposto capacitado e habilitado, sempre pelo Contratante, quando do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelas danos e prejuízos diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou falta na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a aprovação por escrito expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre quando solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargo prevista no edital para pessoa com deficiência, para reintegração da Previdência Social ou para aposentadoria, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá compatibilizar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de não entrega da execução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, bem como o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em relação aos empregados admitidos para a execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 60, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em observância ao Art. 112 do presente contrato, as disposições dos Arts. 112 e 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nas hipóteses e condições previstas nos Arts. 124 a 134 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e condições previstas nos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilateralmente pelo Contratante, de acordo com o Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a cumprir as novas condições contratuais, acrescidas ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, de acordo com o valor base do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido para as expressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante constarão, conforme o caso, as disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a entrega do objeto será detalhado de recebimento provisório, se for pelas partes, quando necessário, para atender às exigências de caráter técnico. Até 15 (quinze) dias da comunicação prevista no Art. 140, do caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido o relatório final pelas partes, apenas após o término do prazo de observação ou vistoria, que se prolonga a partir do das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado, por não cumprido administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas sanções previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e suas alterações, na forma, condições, regras, termos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 160, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente em caso de infração administrativa de natureza leve; b - execução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; c - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; d - multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; e - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, com prazo de 15 (quinze) dias para justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso IV do referido Art. 155; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa de mora não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente suspenso da primeira parcela de pagamento a que o Contratado vier a ter direito, bem como os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, sanção penalizante.

(Assinatura)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventual atraso no pagamento, nos termos deste instrumento, o Contratado não terá concessão de juros para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data em que deveria ter sido pago até a data do efetivo pagamento da parcela, e os juros e prorrogação devidos em razão de atraso serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = juros e prorrogação; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, apurado: $I = (TX + 100) \times 360$, sendo TX a percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos 12 meses ou, na sua falta, um índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice não sendo adotado, a compensação financeira venha a ser extinta ou de qualquer forma não possa mais ser utilizada, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação, desde que não seja inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- As partes contratantes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, mediante declaração ou de aceitação expressa.
- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a parte e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- É vedado o compartilhamento dos dados de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- O Contratado deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados com terceiros, sob o comando do Contratado.
- O Contratado deverá garantir o cumprimento das obrigações de cumprimento dos deveres do presente cláusula, por meio de integração com responsáveis por garantir sua observância.
- O Contratado poderá solicitar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- O Contratado deverá prestar, ao prazo fixado pelo Contratante, prorrogação mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual destruição realizada.
- Determinado o tratamento a ser realizado de acordo com o Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de informações para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e outras exigências decorrentes destas obrigações.
- Os bancos de dados pessoais, para a execução do objeto deste contrato, incluindo aqueles que se propõem a ser utilizados, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro, atualizado e seguro, de tratamentos realizados, conforme Art. 3º, da Lei 13.709/18, com o que deverá ser realizado o registro de finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventual ocorrência, de danos ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos de forma interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante, sob hipóteses previstas na LGPD.
- O presente contrato está sujeito a alteração dos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando realizada pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de decisões técnicas ou recomendações, editadas de forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões de direito sobre o presente, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia.

E, por estarem de pleno acordo, foi assinado o presente contrato em 02 (duas) vias, a qual foi assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

041.845.874-02

660.408.354.80

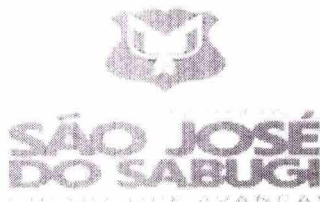
São José do Sabugi - PB, 10 de Julho de 2024.

PELO CONTRATANTE

Samuel de Araujo Domingos Dantas
 EMANUEL DE ARAUJO DOMINGOS DANTAS
 Brasileiro
 OAB 1559.078-50

PELO CONTRATADO

Marcia Cristina F. Pinheiro
 REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA - EPP
 VÍRCIA CRISTINA FERNANDES PINHEIRO
 142.059.004-20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 10 de Julho de 2025.

PORTARIA N° DV 00034/2025 - 02

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Emanuel de Araújo Domiciano Dantas, Prefeito, como **Gestor**; e José Roberto Alves dos Santos, Secretário de Transportes e Estradas, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00034/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO), MEDIANTE REQUISIÇÃO; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00034/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00034/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONSRTO), MEDIANTE REQUISICÃO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA - EPP - R\$ 62.500,00. São José do Sabugi - PB, 10 de Julho de 2025

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -
 Prefeito

Publicado por:
 Alixandre Assis Ramos
 Código Identificador:8FCD1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviço de pagamento de Folha de Pagamento: processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do CONTRATANTE, representados, na data da celebração deste contrato, por 328 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2025, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - MANUT.DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - recursos a recebe.. VIGÊNCIA: 60 meses.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00114/2025 - 15.07.25 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R\$ 110.000,00

Publicado por:
 Alixandre Assis Ramos
 Código Identificador:6C6AAF3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Através de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0009/2025 decorrente do Pregão Eletrônico Nº 00008/2025, do Município de Rio de Fogo/RN, que trata de Registro de Preços para futura e Eventual Aquisição de Materiais para Iluminação Pública, para atender as Demandas e Manutenção da Rede que se Fazem Necessárias na Sede e Distritos do Município de São José do Sabugi/PB, Conforme Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00002/2025 - Ata de Registro de Preços nº 0009, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 0008, realizado pelo prefeitura municipal de rio de fogo. DOTAÇÃO: 02.000 - GABINETE DO PREFEITO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 15.3390.30 - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO - 03.000 - SECRETARIO DE ADMINISÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - 04.122.3003.2004 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 034.3390-30.19.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - 04.000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS - 20.606.3003.2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 65.3390-30.19.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - 20.606.3003.2009 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR- 70.3390-3019.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - 05.000 - SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 12.361.3008.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 12.361.3003.2015 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE OUTRAS DESPESAS - 113.3.90.30.19.111 - MATERIAL DE CONSUMO - 12.361.3003.2026 - MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - OUTROS DESPESAS - MDE - 124.3390-30.19.111 - MATERIAL DE CONSUMO - 13.392.3013.2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA - 124.3390-30.19.21001. MATERIAL DE CONSUMO - 12.361.3007.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO TRANSPORTE ESCOLAR - MDE - ESTADO - 150.3390-30.19.1125 - MATERIAL DE CONSUMO - 12.361.3003.2026 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO - 169.3390.30.99.111 - MATERIAL DE CONSUMO - 08.000 - SECRETARIO DE INFRA-ESTRUTURA - 15.542.3003.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 202.3390.30.99.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - 09.000 - SECRETARIA DA MULHER - 04.122.3003.2028 - MANUTENÇÃO DA SEC. DA MULHER - 207.3390.30.99.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS ORDINARIOS.. VIGÊNCIA: até 26/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00136/2025 - 26.06.25 - LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 1.452.250,57

Publicado por:
 Alixandre Assis Ramos
 Código Identificador:1EA40A23

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONSRTO), MEDIANTE REQUISICÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00034/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 12 361 3003 2015 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE OUTRAS DESPESAS - 112 318.000 3.3.90.30 19 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO - 12 361 3003 2026 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 168 22.558 3.3.90.30 19 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO - 08.000 SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA - 15 542 3003 2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 215 415.024 3.3.90.30 19 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO - 13.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE - 26 782 3003 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E ESTRADAS - 339 25.035 3.3.90.30 19 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO - 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 10 301 3003 2032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE - FUS (OUTRAS DESPESAS) - 264 1.600.000 3.3.90.30 19 1.500.1002 MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS ORDINÁRIOS.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00141/2025 - 10.07.25 - REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA - EPP - R\$ 62.500,00

Publicado por:
 Alixandre Assis Ramos
 Código Identificador:5123F2F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00002/2025, que objetiva: Contratação de Empresa Através de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0009/2025 decorrente do Pregão Eletrônico Nº 00008/2025, do Município de Rio de Fogo/RN, que trata de Registro de Preços para futura e Eventual Aquisição de Materiais para Iluminação Pública, para atender as Demandas e Manutenção da Rede



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 10 de Julho de 2025.

PORTARIA N° DV 00034/2025 - 02

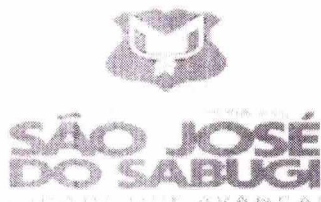
O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Emanuel de Araújo Domiciano Dantas, Prefeito, como **Gestor**; e José Roberto Alves dos Santos, Secretário de Transportes e Estradas, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00034/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO), MEDIANTE REQUISICÃO; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO), MEDIANTE REQUISIÇÃO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 12 361 3003 2015 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE OUTRAS DESPESAS - 112 318.000 3.3.90.30 19 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO - 12 361 3003 2026 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 168 22.558 3.3.90.30 19 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO - 08.000 SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA - 15 542 3003 2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 215 415.024 3.3.90.30 19 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO - 13.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE - 26 782 3003 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E ESTRADAS - 339 25.035 3.3.90.30 19 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO - 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 10 301 3003 2032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE - FUS (OUTRAS DESPESAS) - 264 1.600.000 3.3.90.30 19 1.500.1002 MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS ORDINÁRIOS.

São José do Sabugí - PB, 20 de Junho de 2025.


SANDRO BRAZ DE ARAÚJO
Secretário de Finanças



PROPOSTA ATUALIZADA
REF: DISPENSA Nº DV00034/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO), MEDIANTE REQUISIÇÃO.

PROponente: REPECAL – RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA – EPP CNPJ nº
12.704.516/0001-04 SÍTIO BARRA DO SABUGI, S/N- SÃO FERNANDO RN - 59327-000
(84) 98718-1648 – MÉRICA CRISTINA F. PINHEIRO

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Dispensa nº DV00034/2025 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a proposta inicial devidamente atualizada:

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UND	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 275/80R22.5	UND	10	R\$ 780,00	R\$ 7.800,00
02	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.9X24	UND	05	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00
03	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 18.4X34	UND	05	R\$ 2.400,00	R\$ 12.000,00
04	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 19.5X24	UND	04	R\$ 2.300,00	R\$9.200,00
05	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12.5/80R18	UND	04	R\$ 1.200,00	R\$4.800,00
06	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1400X24	UND	04	R\$ 1.800,00	R\$7.200,00
07	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17.5X25	UND	04	R\$ 2.500,00	R\$10.000,00
08	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO)	UND	10	R\$ 250,00	R\$2.500,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 62.500,00

São Fernando - RN, 08 de julho de 2025

REPECAL – RENOVADORA DE PNEUS CAICÓ LTDA – EPP

12.704.516/0001-04


Mérica Cristina Fernandes Pinheiro
CPF 762 058 004 - 20 - Sócia Gerente

REPECAL – RENOVADORA DE PNEUS CAICÓ LTDA
Sítio Barra do Sabugi, - Zona Rural - São Fernando
CEP 59327-000 / RN / BRASIL - Fone: (84) 98718-1648
CGC (ME) 12.704.516 / 0001 - 04 / Inf. Ext. 98 078 134 - 4
Empresa Certificada ISO 9001:2008 - INMETRO 002554/2012
e-mail: repecal@uol.com.br

Prefeitura Municipal de São Fernando



Verificar autenticidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	DATA DE INÍCIO:	DATA DA BAIXA:	FINALIDADE:
330/2025	13/05/2025	11/08/2025	25/05/2023		Certidão de pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA	12.704.516/0001-04

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CNAE PRINCIPAL:
16	2212900 - REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: SÍTIO BARRA DO SABUGI, S/N	Complemento:
Bairro: ZONA RURAL	CEP: 59327-000

AVISO:

Não consta débitos até a presente data

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas à tributos de competência do Município de São Fernando

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C250330N1170D21

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de São Fernando
www.saofernando.rn.gov.br/

Prefeitura Municipal de São Fernando

R Cap Joao Florencio, 45



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 Secretaria de Estado da Tributação
 Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9763722
 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA**
 CNPJ: **12.704.516/0001-04** Inscrição Estadual: **20.028.184-4**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **11/06/2025** às **08:30:30** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.74.193.50**.

Validade até **10/07/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA
CNPJ: 12.704.516/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:58:44 do dia 07/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2026.

Código de controle da certidão: 558C.A4AA.4223.02BA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.704.516/0001-04
Razão Social: REPECAL RENOVADORA PNEUS CAICO LTDA
Endereço: AV CEL MARTINIANO S/N / CENTRO / CAICO / RN / 59300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

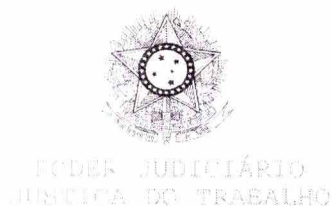
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2025 a 18/07/2025

Certificação Número: 2025061901210169017184

Informação obtida em 04/07/2025 10:47:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 12.704.516/0001-04
 Certidão nº: 9450350/2025
 Expedição: 19/02/2025, às 10:57:11
 Validade: 18/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.704.516/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

25/06/2024 14:51
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados about:blank

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
46.36-2-02 - Comércio atacadista de cigarros, cigarilhas e charutos
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

SIT BARRA DO SABUGI

NÚMERO

SN

COMPLEMENTO

CEP

59.327-000

BAIRRO/DISTRITO

ZONA RURAL

MUNICÍPIO

SAO FERNANDO

UF

RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO

REPECAL@UOL.COM.BR

TELEFONE

(84) 8718-1648

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

06/09/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/06/2024 às 14:51:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPECAL – RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA - EPP

CNPJ (MF) 12.704.516/0001-04

ADITIVO Nº 11

GEOVANILDO PEREIRA DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, nascido em 04/05/1964, natural de Caicó/RN, Empresário, CPF nº 393.822.494-00, CNH nº 03313855358 – DETRAN/RN, residente e domiciliado na Rua Juarez Távora, 443, Maynard, CEP: 59.300-000 Caicó/RN e **MÉRCIA CRISTINA FERNANDES PINHEIRO**, brasileira, solteira, nascida em 10/09/1971, natural de Natal/RN, empresária, CPF nº. 762.058.004-20, RG nº. 1.280.796 ITEP/RN, residente e domiciliado à Rua Juarez Távora, 443, Maynard, CEP: 59.300-000 Caicó/RN, únicos sócios da Empresa **REPECAL – RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA - EPP**, com sede na Rua João Vitoriano, 205, Acampamento, CEP: 59.300-000, Caicó/RN, conforme foi constituída por Contrato Social, devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Norte sob o nº 24.20013684-4, com registro em 09/10/1987, inscrita no CNPJ nº 12.704.516/0001-04, resolvem, assim, alterar o Contrato Social e aditivos anteriores, conforme as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ARQUIVAMENTO

Neste ato e por força deste instrumento de alteração venho retificar a numeração dos ativos conforme descritos a baixo:

Onde se lê: **Contrato Social**

Leia-se: **Contrato Social**, conforme arquivamento na JUCERN sob o nº 24200136844, protocolo nº 94/709331-1 em 09/10/1987.

Onde se lê: **Aditivo nº 01**

Leia-se: **Aditivo nº 01**, conforme arquivamento na JUCERN sob o nº 358/88, protocolo nº 94/709330-3 em 26/02/1988.

Onde se lê: **Aditivo nº 02**

Leia-se: **Aditivo nº 02**, conforme arquivamento na JUCERN sob o nº 2026/90, protocolo nº 94/709329-0 em 28/08/1990.

Onde se lê: **Aditivo nº 03**

Leia-se: **Aditivo nº 03**, conforme arquivamento na JUCERN sob o nº 2417012, protocolo nº 96/030043-0 em 03/01/1997.

Onde se lê: **Aditivo nº 04**

Leia-se: **Aditivo nº 04**, conforme arquivamento na JUCERN sob o nº 2440797, protocolo nº 99/008718-2 em 07/05/1999.

Onde se lê: **Aditivo nº 05**

Leia-se: **Aditivo nº 05**, conforme arquivamento na JUCERN sob o nº 2445563, protocolo nº 99/021513-0 em 28/09/1999.

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2018 16:41 SOB Nº 20180246887.
PROTOCOLO: 180246887 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802259710. NIRE: 24200136844.
REPECAL-RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA - EPP



Shanasses Campos Fernandes Câmara
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 11/06/2018
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação



Onde se lê: **Aditivo nº 06**

Leia-se: **Consolidação**, conforme arquivamento na JUCERN sob o nº 24093918, protocolo nº 04/000286-1 em 09/01/2004.

Onde se lê: **Aditivo nº 07**

Leia-se: **Aditivo nº 06**, conforme arquivamento na JUCERN sob o nº 24129546, protocolo nº 06/001046-0 em 22/02/2006.

Onde se lê: **Aditivo nº 08**

Leia-se: **Aditivo nº 07**, conforme arquivamento na JUCERN sob o nº 24152448, protocolo nº 07/029630-8 em 15/08/2007.

Onde se lê: **Aditivo nº 09**

Leia-se: **Aditivo nº 08**, conforme arquivamento na JUCERN sob o nº 24231914, protocolo nº 11/032345-9 em 29/06/2011.

Onde se lê: **Aditivo nº 10**

Leia-se: **Aditivo nº 09**, conforme arquivamento na JUCERN sob o nº 20160320208, protocolo nº 16/032020-8 em 15/12/2016.

Onde se lê: **Aditivo nº 11**

Leia-se: **Aditivo nº 10**, conforme arquivamento na JUCERN sob o nº 20170413810, protocolo nº 17/041381-0 em 22/09/2017.

SEGUNDA CLÁUSULA: ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE

A partir deste ato e por força deste instrumento de alteração a empresa passará a desenvolver as seguintes atividades: **a)** Serviço de recauchutagem de Pneus; **b)** Comércio varejista de pneus e câmaras de ar novos e usados para veículo automotor; **c)** Comércio atacadista de pneus e câmaras de ar novos e usados para veículo automotor; **d)** Serviço de transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional; **e)** Serviço de reparação de pneus e câmaras-de-ar de veículo automotor; **f)** serviços de recondicionamento de peças automotivas; **g)** Serviços de alinhamento e balanceamento de automóvel.

TERCEIRA CLÁUSULA: ALTERAÇÃO DE SÓCIO

A Sociedade Limitada REPECAL – RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA - EPP, registrada na JUCERN, sob o nº. 24.20013684-4, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.704.516/0001-04, com seu sócio que se retira da sociedade o Sr. **GEOVANILDO PEREIRA DE ARAUJO**, que atualmente possui a quantia de 15.000 (Quinze Mil) quotas de R\$ 1,00(Um Real) cada, totalizando a quantia de R\$ 15.000,00(Quinze mil reais) que transfere sob forma de venda a quantia de 5.000 mil quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando a quantia de R\$ 5.000,00(Cinco Mil Reais) para a sócia ora admitida neste ato, **MARIANA PINHEIRO DE ARAUJO**, brasileira, solteira, nascida em 25/03/1991, natural de Caicó/RN, Empresária, CPF n.º 087.890.804-83, CNH n.º 04763520818 – DETRAN/RN, residente e domiciliado na Rua Juarez Távora, 443, Maynard, CEP: 59.300-000 Caicó/RN e transfere sob forma de venda para a sócia **MERCIA CRISTINA FERNANDES PINHEIRO** a quantia de 10.000 (Dez Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada totalizando a quantia de R\$ 10.000,00 (Dez Mil reais).

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2018 16:41 SOB Nº 20180246887.
PROTOCOLO: 190246887 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802259710. NIRE: 24200136844.
REPECAL-RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA - EPP



Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 11/06/2018
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Parágrafo Único: o sócio que se retira da sociedade, **GEOVANILDO PEREIRA DE ARAUJO**, declara ter recebido, neste ato, a quantia de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil reais), como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

QUARTA CLAUSULA: CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

Em decorrência da alteração dos sócios o capital social terá a seguinte composição: O Capital Social da empresa é no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma e foram subscritas e integralizadas em:

MÉRCIA CRISTINA FERNANDES PINHEIRO, com 45.000 (Quarenta e Cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando a quantia de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco mil Reais) em moeda corrente do país;

MARIANA PINHEIRO DE ARAUJO, com 5.000 (Cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando a quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) em moeda corrente do País;

SÓCIOS	Quant. de Quotas	Valor da Quota	% em Quotas	Valor total das Quotas
MERCIA CRISTINA FERNANDES PINHEIRO	45.000	R\$ 1,00	90%	R\$ 45.000,00
MARIANA PINHEIRO DE ARAUJO	5.000	R\$ 1,00	10%	R\$ 5.000,00
TOTAL	50.000	XXXXX	100%	R\$ 50.000,00

QUINTA CLAUSULA: DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade será administrada pela sócia **MERCIA CRISTINA FERNANDES PINHEIRO**, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, o uso do nome empresarial só será permitido ao administrador, vedada a sua utilização em negócios alheios aos interesses da sociedade.

SEXTA CLAUSULA: DAS DECLARAÇÕES

A administradora declara sob as penas que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

[Handwritten signatures]

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2018 16:41 SOB Nº 20180246867.
PROTOCOLO: 180246867 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802259710. NIRE 24200136844.
REPECAL-RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA - EPP

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 11/06/2018
www.redesim.rn.gov.br

JUCERN

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



SETIMA CLAUSULA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

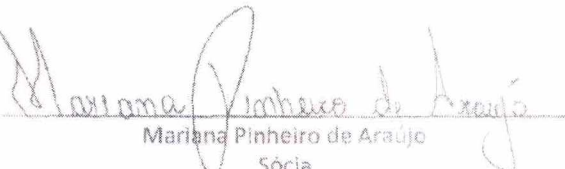
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social de acordo com o Art. 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

OITAVA CLAUSULA: RATIFICAÇÃO

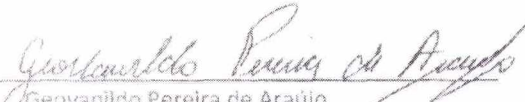
As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Social e aditivos, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas.

E por estarem assim juntos e contratados assinam a presente alteração em 01(Uma) via de igual teor e forma.

Caicó/RN, 29 de Maio de 2018.


Mariana Pinheiro de Araújo
Sócia


Mércia Cristina Fernandes Pinheiro
Sócia - Administradora


Geovanildo Pereira de Araújo



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2018 16:41 SOB Nº 20180246887.
PROTOCOLO: 180246887 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
21802259710. NIRE: 24200136844.
REPECAL-RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA - EPP

Shanasses Campos Fernandes Câmara
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 11/06/2018
www.redesim rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA - EPP
CNPJ 12.704.516/0001-04 NIRE 24.202013684-4
ADITIVO Nº 11

MÉRCIA CRISTINA FERNANDES PINHEIRO, brasileira, solteira, nascida em 10/09/1971, natural de Natal/RN, empresária, CPF nº. 762.058.004-20, RG nº. 1.280.796 ITEP/RN, residente e domiciliado à Rua Juarez Távora, 443, Maynard, CEP: 59.300-000 Caicó/RN, **MARIANA PINHEIRO DE ARAUJO**, brasileira, solteira, nascida em 25/03/1991, natural de Caicó/RN, Empresária, CPF nº. 087.890.804-83, CNH nº. 04763520818 - DETRAN/RN, residente e domiciliado na Rua Juarez Távora, 443, Maynard, CEP: 59.300-000 Caicó/RN, únicos sócios da Empresa **REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA - EPP**, com sede na Rua João Vitoriano, 205, Acampamento, CEP: 59.300-000, Caicó/RN, conforme foi constituída por Contrato Social, devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Norte sob o nº 24.20013684-4, com registro em 09/10/1987, inscrita no CNPJ nº 12.704.516/0001-04, resolvem, assim, alterar o Contrato Social e aditivos anteriores, conforme as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA: ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE

A partir deste ato e por força deste instrumento de alteração a empresa passará a desenvolver as seguintes atividades: a) Serviço de recauchutagem de Pneus; b) Comércio varejista de pneus e câmaras de ar novos e usados para veículo automotor; c) Comércio atacadista de pneus e câmaras de ar novos e usados para veículo automotor; d) Serviço de transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional; e) Serviço de reparação de pneus e câmaras-de-ar de veículo automotor; f) serviços de recondicionamento de peças automotivas; g) Serviços de alinhamento e balanceamento de automóvel; h) Serviços de cambagem de automóvel.

SEGUNDA CLÁUSULA: DAS DECLARAÇÕES

A administradora declara sob as penas que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

TERCEIRA CLÁUSULA - RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Social e aditivos, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas.

E por estarem assim juntos e contratados assinam a presente alteração em 01(Uma) via de igual teor e forma.

Caicó/RN, 30 de Julho de 2019.


Mércia Cristina Fernandes Pinheiro
 Sócia - Administradora


Mariana Pinheiro de Araújo
 Sócia



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2019 13:11 SOB Nº 20190398620.
 PROTOCOLO 190398620 DE 09/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 1190398620. NIRE: 24200136844.
 REPECAL-RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA - EPP

DENYS DE MIRANDA BARRETO
 SECRETÁRIO-GERAL
 NATAL, 12/08/2019
www.jucernrn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação



Página 1 de 2

REPECAL – RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA
CNPJ 12.704.516/0001-04
ADITIVO Nº 12

MÉRCIA CRISTINA FERNANDES PINHEIRO, brasileira, solteira, nascida em 10/09/1971, natural de Natal/RN, empresária, CPF nº. 762.058.004-20, RG nº. 1.280.796 ITEP/RN, residente e domiciliado à Rua Juarez Távora, 443, Maynard, CEP: 59.300-000 Caicó/RN e MARIANA PINHEIRO DE ARAUJO, brasileira, solteira, nascida em 25/03/1991, natural de Caicó/RN, Empresária, CPF nº. 087.890.804-83, CNH nº. 04763520818 – DETRAN/RN, residente e domiciliado na Rua Juarez Távora, 443, Maynard, CEP: 59.300-000 Caicó/RN, únicos sócios da Empresa REPECAL – RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA - EPP, com sede na Rua João Vitoriano, 205, Acampamento, CEP: 59.300-000, Caicó/RN, conforme foi constituída por Contrato Social, devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Norte sob o nº 24.20013684-4, com registro em 09/10/1987, inscrita no CNPJ nº 12.704.516/0001-04, resolvem, assim, alterar o Contrato Social e aditivos anteriores, conforme as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A sociedade com sede na Rua João Vitoriano, 205, Acampamento, CEP: 59.300-000, Caicó/RN, neste ato passará ao Sítio Barra Sabugi, 50 PR, Zona Rural, CEP: 59.327-000, São Fernando/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Social e aditivos anteriores, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas.

E por estarem assim juntos e contratados assinam a presente alteração em 01(Uma) via de igual teor e forma.

São Fernando/RN, 25 de Abril de 2023.

Mércia Cristina F. Pinheiro

Mércia Cristina Fernandes Pinheiro

Mariana Pinheiro de Araújo

Mariana Pinheiro de Araújo
Sócia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



Página 2 de 2

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ROZELITA RODRIGUES FRAZAO COSTA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 005316, registrado em 29/04/2010, inscrito no CPF nº 40673588491, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
40673588491	005316	ROZELITA RODRIGUES FRAZAO COSTA

REGISTRO C. REGISTRO EM 14/05/2023 12:29 SOB Nº 20230319599.
PROTOCOLO 10014-29 DE 17/05/2023
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 1210761092 CNPJ DA SEDE 12704516000104
NIRE 24200136841 COM ESCRITOS DO REGISTRO EM 25/04/2023
RAZÃO SOCIAL-RENOVADORA DE PNEUS CALCO LTDA - EPP

JUCERN

DENIS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.receita.gov.br



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: REPECAL-RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA - EPP			Protocolo: RNC2500134054		
NIRE : 24200136844					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 24200136844		CNPJ 12.704.516/0001-04		Data de Ato Constitutivo 09/10/1987	
Início de Atividade 09/10/1987					
Endereço Completo Sítio BARRA DO SABUGI, Nº SN, ZONA RURAL - São Fernando/PN - CEP 59327-000					
Objeto Social SERVIÇO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS E CAMARAS DE AR NOVOS E USADOS PARA VEICULO AUTOMOTOR COMERCIO ATACADISTA DE PNEUS E CAMARAS DE AR NOVOS E USADOS PARA VEICULO AUTOMOTOR SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL SERVIÇO DE REPARAÇÃO DE PNEUS E CAMARAS DE AR DE VEICULO AUTOMOTOR SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO DE PECAS AUTOMOTIVAS SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE AUTOMÓVEL SERVIÇOS DE CÂMBIAGEM DE AUTOMÓVEL COMERCIO ATACADISTA DE CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTO					
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome MERCIA CRISTINA FERNANDES PINHEIRO	CPF/CNPJ 762.058.004-20	Participação no capital R\$ 45.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome MARIANA PINHEIRO DE ARAUJO	CPF/CNPJ 087.890.804-83	Participação no capital R\$ 5.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome MERCIA CRISTINA FERNANDES PINHEIRO	CPF 762.058.004-20	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data 02/07/2024	Número 20240624126	Ato/Eventos 223 - 223 - BALANÇO			Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/06/2025, às 16:06:52 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade em <https://www.redesim.rn.gov.br> com o código: A7D6CKUF.

Denys de Miranda Barreto
Secretário-Geral

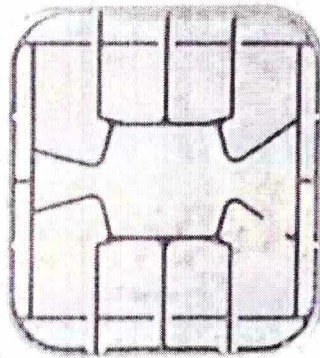
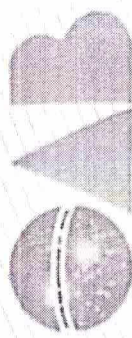
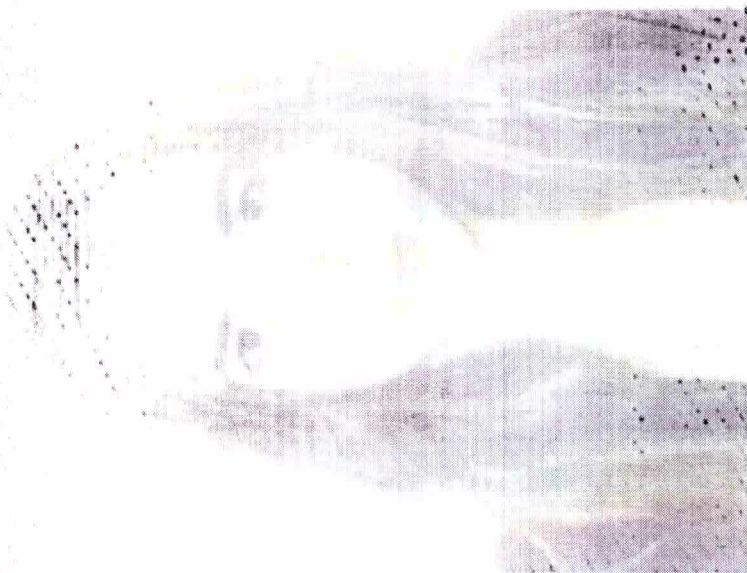




VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		
PROLATO GERAL (NOME)	001.260.796	DATA DE EXPIRAÇÃO 18/04/2017
NEXIA CRISTINA PEREIRA PINHEIRO		
FILIAÇÃO FRANCISCO CANTAS PINHEIRO SRA FERNANDA DE ABALJO		
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO	
NATAL - RN	10/09/1971	
DOC. CRIANÇA	CERT. DE NASCIMENTO E-438 2F-44 95-3457	
CARTÃO RA-2 CARTÓRIO		
CPF	762.038.004-20	28. VIA
ASSINATURA DO DIRETOR		
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83		

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 18464327

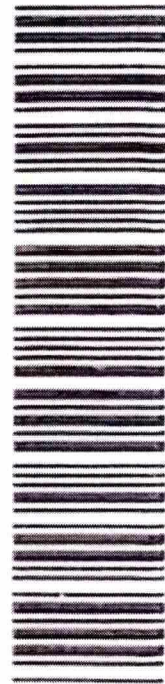
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

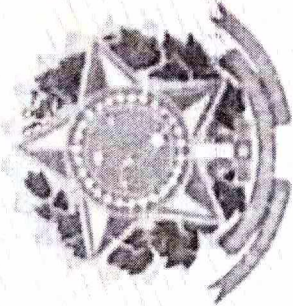


ASSINATURA DO PORTADOR

Alexandre Dimas de Araújo

OBSERVAÇÕES





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
MARIANA PINHEIRO DE ARAUJO

FILIAÇÃO
GEOVANILDO PEREIRA DE ARAUJO
MÉRCIA CRISTINA FERNANDES PINHEIRO

NATURALIDADE
CAICÓ-RN

RG
002379188 - ITEP/RN

DATA DE NASCIMENTO
25/03/1991

CPF
087.890.804-83

VIA
01

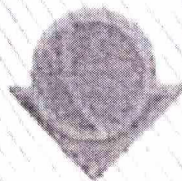
EXPEDIDO EM
20/09/2023

Aldo de Medeiros Lima Filho

ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO
PRESIDENTE



INSCRIÇÃO
21365





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 10 de Julho de 2025.

PORTARIA N° DV 00034/2025 - 02

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Emanuel de Araújo Domiciano Dantas, Prefeito, como **Gestor**; e José Roberto Alves dos Santos, Secretário de Transportes e Estradas, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00034/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO), MEDIANTE REQUISIÇÃO; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/07/2025 às 08:52:10 foi protocolizado o documento sob o N° 91835/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dacivania Araujo Costa.

Número do Contrato: 000001412025

Data da Publicação: 16/07/2025

Data da Assinatura: 10/07/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 62.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO(CONSERTO) MEDIANTE REQUISIÇÃO.

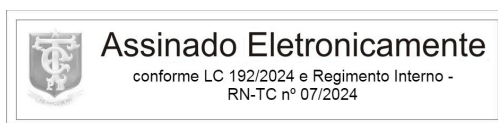
Contratado (Nome): REPECAL- RENOVADORA DE PNEUS CAICO

Contratado (CNPJ): 12.704.516/0001-04

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	8be816446c52d7db92cb2d497394007b
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	6014ba3e550936f1c9811ba182a8f14b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	2e15d54e17e380258a72f6bb605512e0
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f7a9c192b872d3aaf553629e13bf9260
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	3f048c7b883f6eae7a5b8bd55289bf47
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	3f048c7b883f6eae7a5b8bd55289bf47
Designação do gestor do contrato	Sim	3f048c7b883f6eae7a5b8bd55289bf47

João Pessoa, 17 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 91828/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Exercício: 2025

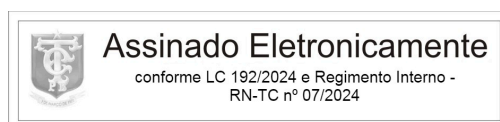
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/07/2025 às 08:52h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 91835/25 ao Documento 91828/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 91828/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	42 - 45	f7a9c192b872d3aaf553629e13bf9260
Designação da fiscalização técnica do contrato	46	3f048c7b883f6eae7a5b8bd55289bf47
Comprovante de publicidade	47	8be816446c52d7db92cb2d497394007b
Designação do gestor do contrato	48	3f048c7b883f6eae7a5b8bd55289bf47
Comprovação da existência de dotação orçamentária	49	2e15d54e17e380258a72f6bb605512e0
Comprovantes de regularidade da contratada	50 - 68	6014ba3e550936f1c9811ba182a8f14b
Designação do fiscal administrativo do contrato	69	3f048c7b883f6eae7a5b8bd55289bf47
RECIBO PROTOCOLO	70	60835240c599e451e5a6e4ef64f7ad13

João Pessoa, 17 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB